



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO n.º

21/89

de 10 de março de 1989

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Altera a letra "B" do art. 5º da Lei Municipal nº 1.591, de  
28 de dezembro de 1988

PROJETO-DE-LEI n.º 05/89-Executivo de 10 de março de 1989

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM:

.....  
Diretor Geral

Lei N.º 1.599



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Of. Nº 68/89/GAB

Bento Gonçalves, 09 de março de 1989.

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES

21/89  
PROTOCOLO

Apenso ao presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o projeto de Lei Nº 05/89, que altera a letra "b" do Art. 5º, da Lei Municipal Nº 1.591, de 28 de dezembro de 1988.

O motivo que leva o Poder Executivo a enviar o presente projeto de lei alterando a letra "b", é fundamentalmente baseado na sugestão dos proprietários dos escritórios contábeis desta cidade, que, são os responsáveis pela quase totalidade das empresas existentes no Município, ocasionando uma sobrecarga na feitura das guias para o recolhimento dos Tributos Estaduais e Federais que é feito até o dia 10 de cada mês. Assim os funcionários dos escritórios não têm condições físicas e psicológicas em efetuar a elaboração das guias dos contribuintes que recolhem seus impostos ao Município, até o dia 10 (dez) conforme o previsto na letra "b" do Art. 5º, da Lei Municipal Nº 1.591/88.

Acatando a sugestão dos contabilistas da cidade, propomos a alteração do recolhimento dos tributos municipais do dia 10 (dez) para o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao mês de competência, uma vez que não acarreta nenhum prejuízo a municipalidade.

Ilmo. Sr.

IVANOR LUIZ TOMASINI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

dade, dando somente mais prazo de 10 (dez) dias para efetuar o cálculo do valor a ser pago e dar condições ao contribuinte para fazer o pagamento dentro do prazo estabelecido.

Certos de que este projeto de lei merecerá a atenção dos Nobres Vereadores, solicitamos que sua apreciação e votação seja em Regime de Urgência.

Aproveitamos da oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,



FORTUNATO JANIR RIZZARDO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 09 DE MARÇO DE 1989.

ALTERA A LETRA "B" DO ARTIGO 5º  
DA LEI MUNICIPAL Nº 1.591, DE  
28 DE DEZEMBRO DE 1988.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio  
no a seguinte Lei:

Art. 1º - A letra "B" do Art. 5º da Lei Municipal Nº  
1.591, de 28 de dezembro de 1988, passa a  
ter a seguinte redação:

a) .....

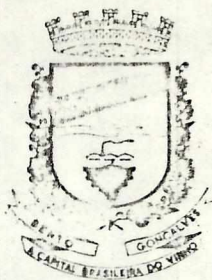
b) "No caso de atividade sujeita à alíquota variável ,  
através de competente guia de recolhimento, até o  
dia 20 do mês seguinte ao mês de competência"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu  
blicação, revogadas as disposições em con -  
trário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos  
nove dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e nove.

**APROVADO**  
VOTAÇÃO: Reg. Urg.  
p/unanimidade  
SALA DAS SESSÕES, 10/03/89.  
DATA  
Vereador Presidente

  
FORTUNATO JANIR RIZZARDO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.591, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1988.

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.239, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1983, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do Art. 8º da Lei Municipal Nº 1239/83 passa a ter a seguinte redação:

" § 2º - O valor base de que trata o § 1º deste artigo será igual a 10% (dez por cento) da Unidade de Referência vigente no mês de janeiro do exercício em que é devido o imposto."

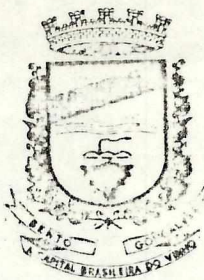
Art. 2º - Fica revogado o § 2º do Art. 47 da Lei Municipal Nº 1.239/83.

Art. 3º - É acrescido um parágrafo único ao Art. 48 da Lei Municipal Nº 1.239/83, que passa a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de cálculo tomar-se-á, a Unidade de Referência vigente no mês de janeiro do exercício em que é devido o tributo.

Art. 4º - É revogado o parágrafo Único do Art. 87 da Lei Municipal Nº 1.239/83.

.....*Assinatura*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - As letras "a" e "b" do inciso II do Art. 105 da Lei Municipal Nº 1.239/83, passam a ter a seguinte redação:

" a) No caso de atividade sujeita à alíquota fixa, em parcela única, nos prazos fixados por decreto do Poder Executivo.

b) No caso de atividade sujeita à alíquota variável, através da competente guia de recolhimento, até o dia 10 do mês seguinte ao mês de competência."

Art. 6º - Os incisos I, II e III do Art. 107 da Lei Municipal Nº 1.239/83, passam a ter a seguinte redação:

" I - Correção monetária do débito, mediante a aplicação do coeficiente obtido com a divisão do valor nominal reajustado de uma Obrigação do Tesouro Nacional, ou seu equivalente, no mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma Obrigação no mês em que o débito deveria ter sido pago.

II - Multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre os débitos corrigidos monetariamente.

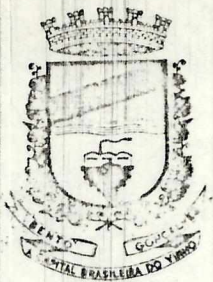
III - Juros de mora, a razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês de seu vencimento e incluído o mês em que se efetivou o pagamento, considerando-se mês qualquer fração e calculados sobre os débitos corrigidos monetariamente."

Art. 7º - O inciso I do Art. 108 da Lei Municipal Nº 1.239/83, passa a ter a seguinte redação:

" I - Do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, quando o pagamento for total, nos prazos fixados por decreto do Poder Executivo."

Art. 8º - O Art. 161 e seu § 1º da Lei Municipal Nº 1.239/83, passam a ter a seguinte redação:

" Art. 161 - A Unidade de Referência Municipal, para os efeitos desta lei, é de Cz\$ 9.581,78



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

para o mês de dezembro de 1988, correspondendo a 02 (duas) OTNs, ou outro indexador que a União vier a adotar.

§ 1º - O valor da Unidade de Referência Municipal será reajustado pela variação do valor nominal da Obrigação do Tesouro Nacional, ou outro indexador que a União vier a adotar."

Art. 9º - É revogado o § 2º do Art. 161 da Lei Municipal Nº 1.239/83.

Art. 10 - O inciso I do Anexo IV da Lei Municipal Nº 1.239/83 é alterado conforme modelo em anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil noventa e oito e oito.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Secretaria da Administração

*Aldo José Bertuol*  
ALDO JOSÉ BERTUOL

Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada a no lugar de costume no dia 30/12/1988

Secretário de Administração

Reg. no Livro de Leis  
n.º 1.591 a n.º 083  
...28.../...12.../1988.....  
*Bernardete Linzi*  
Secretaria da Administração

|                                      |           |
|--------------------------------------|-----------|
| CAMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  |           |
| Reg. no Livro de <u>Leis</u>         |           |
| N.º <u>1.591</u>                     | <u>43</u> |
| Em <u>28</u> / <u>12</u> / <u>88</u> |           |
| <i>Antônio de S.</i>                 |           |

A COMISSÃO *Constituição e Justiça*  
SALA FERNANDO FERRARI - EM  
06/03/89  
*Fernando Ferrari*

FLS N.º: *07*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 21 / 89

ASSUNTO : Altera a letra ''B'' do art.  
5º da lei Municipal nº 1591,  
de 28 de dezembro de 1988

AUTOR : Executivo Municipal

RELATOR : Vereador

Parecer: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, após analisar os dizeres do processo nº 21/89 que Altera a letra ''B'' do art. 5º da Lei Municipal nº 1.591, de 28 de dezembro de 1988, são de parecer que o projeto-de-lei deva ser APROVADO posto que, de fato a prorrogação do prazo do dia 10 (dez) para o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao Mês de competência para o recolhimento dos tributos municipais não acarreta nenhum prejuízo à municipalidade, além de facilitar a ação dos contribuintes.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos dez dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e nove.

*Mauro Antônio Villa*  
Vereador Mauro Antônio Villa - Presidente

*Clóris Pasqualotto*  
Vereador Clóris Pasqualotto - Membro

*Carlos Roberto Pozza*  
Vereador Carlos Roberto Pozza - Membro

A COMISSÃO *Finanças*  
*e Orçamento*  
SALA FERNANDO FERRARI - EM  
09/03/89  
*Paulo A. Consoli*



FLS N.º *08*

*R.U.*  
*10.03.89*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 21 / 89

ASSUNTO: Altera a letra "B" do artí-  
go 5º da Lei Municipal nº 1.591, de  
28 de dezembro de 1988.

RELATOR: Vereador

|         |                                  |
|---------|----------------------------------|
| Parecer | COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO |
|---------|----------------------------------|

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL, após analisar o Processo de nº 21/89 "que altera a letra "b" do Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.591, de 28 de dezembro de 1988", considerando que alteração proposta pelo Executivo Municipal atende à reivindicação dos escritórios de contabilidade do nosso Município alterando o prazo de recolhimento dos impostos Municipais do dia 10 para o dia 20, considerando que a medida não acarretará nenhum prejuízo aos cofres municipais, e considerando que a alteração proposta encontra amparo na legislação federal, a comissão é de parecer que o mesmo deva ser APROVADO.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos dez dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e nove.

*L. Turri*  
Vereador Lirio Turri - Presidente

Vereador Juarez Baruffi - Membro

*Primo A. Consoli*  
Vereador Primo A. Consoli - Membro